PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA DE OURO BRANCO

Ofício

Ouro Branco, 13 de outubro de 2022

Ofício n.º 105/2022.

Senhor Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., para as tramitações de praxe, projeto de lei que *"DISPOE SOBRE A PROTEÇÃO A IDENTIFICAÇÃO E O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO"*

Atenciosamente,

Drº Ãngelo José Roncalli de Lima
Procurador-Geral Interino

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral
Nº 01164 Data entrada 13/10/22
Hora 15:43 Data saída / /
Presidência
Manoéle A. F. Pereira
Assinatura Responsável

Exmo. Sr.
José Irenildo Freires de Andrade
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo regulamentar a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos no Município de Ouro Branco.

A proposta apresentada tem como base integral a Lei Estadual 21.970/2016 e a Lei Federal 13.426, elencadas pelo Ministério Público de Minas Gerais como referência para instituição de legislação municipal sobre o assunto.

Considerando a importância do tema e a necessidade de dotar de maior objetividade a política pública referenciada, bem como a necessidade de se tornar perene a preocupação com o bem-estar animal e o controle das zoonoses, temos como relevante e fundamental a aprovação do presente projeto de lei.

Contando, assim, com o apoio dessa c. Casa, encaminho o presente projeto para apreciação e votação.

Celso Roberto Vaz
Prefeito Municipal em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
2

PROJETO DE LEI Nº 129, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO E O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos no Município de Ouro Branco serão realizados em conformidade com o disposto nesta Lei, com vistas à garantia do bem-estar animal e à prevenção de zoonoses.

Art. 2º – Fica vedado, no âmbito do Município de Ouro Branco, o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

Art. 3º – O Município deverá, com o apoio do Estado:

I – implementar e manter ações que promovam:

a) a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;

b) a identificação e o controle populacional de cães e gatos;

c) a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos;

II – disponibilizar, até dezembro de 2024, processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo capaz de identificá-los, relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
3

§ 1º – As ações de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas por meio de parceria com entidades públicas ou privadas.

§ 2º – Compete ao Estado, nos termos da Lei Estadual 21970 ou outro diploma que venha a substituí-la ou alterá-la, disponibilizar sistema de banco de dados padronizado e acessível que armazene as informações de que trata o inciso II do caput deste artigo.

§ 3º – Compete ao responsável pelo animal proceder à identificação a que se refere o inciso II do caput deste artigo.

§4º – O controle populacional de cães e gatos observará o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico, o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados e- o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Art. 4º – No Município de Ouro Branco as pessoas físicas ou jurídicas que comercializam cães e gatos:

I – providenciarão a identificação do animal antes da venda;

II – atestarão a procedência, a espécie, a raça, o sexo e a idade real ou estimada dos animais;

III – comercializarão somente animais devidamente imunizados e desverminados, considerando-se o protocolo específico para a espécie comercializada;

IV – disponibilizarão a carteira de imunização emitida por médico-veterinário, na forma da legislação pertinente;

V – fornecerão ao adquirente do animal orientação quanto aos princípios da tutela responsável e cuidados com o animal, visando a atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

§1º: A inobservância ao disposto nesse artigo acarretará a suspensão imediata das atividades comerciais até que seja demonstrada a condição de implementação das medidas elencadas nos incisos I a V.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
4

§2º: O descumprimento reiterado do disposto nesse artigo acarretará no cancelamento da licença para o exercício da atividade comercial, sendo que a empresa ou pessoa física responsável ficarão impedidos de serem novamente licenciados pelo

prazo de 6 meses a contar do cancelamento da licença.

Art. 5º – No recolhimento de cães e gatos pelo poder público, serão observados procedimentos de manejo, de transporte e de guarda que assegurem o bem-estar do animal, e será averiguada a existência de responsável pelo animal.

§ 1º – O responsável pelo animal recolhido terá até três dias úteis para resgatá-lo, observado o disposto no § 5º.

§ 2º – O animal recolhido e não resgatado pelo seu responsável será esterilizado, identificado e disponibilizado para adoção.

§ 3º – Os locais destinados à guarda e exposição dos animais disponibilizados para adoção serão abertos à visitação pública, devendo os animais ser separados segundo sua espécie, seu porte, sua idade e seu temperamento.

§ 4º – É proibida a entrega de cães e gatos recolhidos por órgãos ou entidades públicos para a realização de pesquisa científica ou apresentação em evento de entretenimento.

§ 5º – O cão ou gato que tenham, comprovadamente, sofrido atos de crueldade, abuso ou maus-tratos e que tenham sido recolhidos nos termos deste artigo não serão devolvidos a seu responsável, devendo ser esterilizados e disponibilizados para adoção.

Art. 6º – O cão ou gato comunitário recolhidos nos termos do art. 5º serão esterilizados, identificados e devolvidos à comunidade de origem pelo órgão competente.

§1 º – Entende-se por cão ou gato comunitário aquele que, apesar de não ter responsável definido e único, estabelece com a comunidade onde vive vínculos de dependência e manutenção.

§ 2º – O poder público desenvolverá estratégias voltadas para a proteção de cães e gatos comunitários, com vistas à promoção da melhoria do bem-estar desses animais e do respeito por eles, e para a orientação técnica aos tutores e ao público em geral sobre os princípios da tutela responsável e a prevenção de zoonoses.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
5

Art. 7º – É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal, alimento e água

aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários.

Parágrafo único – É vedado a particular e a agente do poder público impedir o exercício do direito previsto no caput, sob pena de se configurarem maus-tratos e de se aplicarem as penalidades cabíveis, nos termos do inciso I do caput do art. 1º e do art. 2º da Lei Estadual nº 22.231, de 20 de julho de 2016, e do art. 16 da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980.

Art. 8º – No procedimento de esterilização de cães e gatos, serão utilizados meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Quando da realização da esterilização, compete ao profissional responsável pelo procedimento incluir tal informação no cadastro eletrônico do animal, conforme definido em regulamento.

Art. 9º – O poder público promoverá campanhas educativas de conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, que abordem:

I – a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

II – a necessidade de vacinação e desverminação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

III – a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV – os benefícios da adoção de cães e gatos;

V – o caráter criminoso do abuso e dos maus-tratos contra os animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
6

Art. 10 – O Município poderá conceder, aos cuidadores e protetores de animais cadastrados junto ao poder público municipal, preferência em programas públicos de

castração, vacinação e atendimento de animais.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei, consideram-se cuidadores e protetores de animais as pessoas físicas residentes em Ouro Branco e as organizações do terceiro setor que, de forma frequente e não remunerada, cuidem de animais comunitários e os alimentem, ou que acolham animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados necessários a seu bem-estar.

Art. 11 – Fica permitida no Município de Ouro Branco o a adoção de cães da raça pit bull, desde que adestrados para o convívio social e previamente esterilizados.

Art. 12 – A comercialização de animais domésticos e sua criação para fins de reprodução dependem de licença do poder público municipal.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 10 de outubro de 2022.

Celso Roberto Vaz
Prefeito Municipal em exercício

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
7